

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL E O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, VISANDO A
COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, de um lado, e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, neste ato representado por seu Presidente, cuja nomeação se deu no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015, o Senhor **CLÁUDIO VILAR FURTADO**, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, à legislação específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de uma parceria entre o Ministério Público Federal - MPF e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, com vistas a estabelecer meios de integração e intercâmbio de informações entre os Partícipes, em especial o compartilhamento, pelo **INPI**, de forma periódica e regular, dos dados de propriedade intelectual custodiados pela Autarquia Federal, mencionados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os Partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste ACT, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, conforme definido neste instrumento:

- a) designar representante para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações para a consecução do objeto do presente Acordo;
- b) manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei;
- c) manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente acordo, bem como preparar conjuntamente relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho;
- d) cooperar mutuamente para melhoria no processo de trabalho de identificação e constrição de bens de propriedade de devedores da União e de suas Autarquias e Fundações Públicas Federais.

1. Ao **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** compete:

a) disponibilizar ao **MPF** a base replicada (carga total, historiada, e incremental) dos dados relacionados aos ativos de propriedade intelectual de atribuição da Autarquia Federal, de forma a permitir a identificação das suas características, bem como do seu real proprietário; e

b) esclarecer, quando necessário, questões técnicas relacionadas à base de dados de ativos de propriedade intelectual de atribuição da Autarquia Federal, inclusive com o fornecimento de eventual dicionário de dados para melhor compreensão, por parte do **MPF**, acerca de tais informações.

2. Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do apoio técnico e operacional da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do PGR (SPPEA/PGR), compete:

a) manter as informações compartilhadas em ambiente seguro e aplicá-las apenas nas atividades finalísticas da Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACT não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para a execução do objeto definido entre os partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

Parágrafo Primeiro. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

Parágrafo Segundo. Os partícipes, conforme o caso, deverão observar a Política de Segurança da Informação instituída pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), e a Política de Segurança Institucional do MPF, instituída pela Portaria PGR/MPF nº 980/2018 e alterada pela Portaria PGR/MPF nº 185/2019, sempre em consonância com a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12527/2011) e o Decreto 7.724/2012 que as regulamenta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Parágrafo Primeiro. O Ministério Público Federal deverá atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos ao Ministério Público Federal se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste instrumento e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro. O Ministério Público Federal deverá responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de

dados pessoais e às instruções lícitas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

Parágrafo Quarto. O Ministério Público Federal declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para execução do objeto deste instrumento; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACT terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do MPF e do INPI, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente ACT poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inviável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente ACT no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica

**ELIANA PERES TORELLY DE
CARVALHO**
Secretária-Geral
Ministério Público Federal

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente
**Instituto Nacional de Propriedade
Industrial**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Público Federal (MPF)** e o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, que tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos em colaboração mútua entre os Partícipes, em especial no que tange ao compartilhamento, pelo **INPI**, de forma periódica e regular, dos dados de propriedade intelectual custodiados por esta Autarquia mencionados neste Plano de Trabalho.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

I - compartilhar dados relacionados aos ativos de propriedade intelectual de atribuição do **INPI**, de forma a permitir a identificação das suas características, bem como do seu real proprietário;

II - permitir e incentivar a organização conjunta de palestras, seminários, treinamentos e eventos em geral, destinados à capacitação profissional e à promoção de assuntos relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação.

3. FASE DE EXECUÇÃO

3.1 COMPARTILHAMENTO DA CARGA TOTAL E DAS CARGAS INCREMENTAIS DA BASE DE DADOS DO INPI

3.1.1. O **INPI** disponibilizará ao **MPF**, em até 60 dias a contar da assinatura do presente Acordo, a carga total e historiada do banco de dados das propriedades intelectuais cujo registros estão dentre suas atribuições;

3.1.2. O **INPI** disponibilizará, mensalmente, as cargas incrementais do banco de dados das propriedades intelectuais de suas atribuições;

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.